



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 148 /15 – CCJ**

**Denomina Praça Miguel Pereira da Silva o logradouro público cadastrado conhecido como Praça 3028, localizado no Bairro Sarandi.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Conforme deflui da Exposição de Motivos:

Miguel Pereira da Silva viveu apenas 12 anos, tendo nascido em 6 de maio de 2001, era filho de Washington Pereira da Silva e Andreia Silva de Freitas, em Curitiba, Paraná, vindo a falecer em 19 de julho de 2013.

Viveu em meio humilde, ficou órfão de pai aos oito meses, com dois irmãos e a mãe, genitora, provedora e educadora. Morreu cedo, vítima de um choque séptico, meningococemia aguda.

Não pôde realizar os seus sonhos de uma vida adulta, como constituir uma família própria, nem gerar netos para sua devotada mãe, mas foi, em vida, rico dos bens mais valiosos e raros da existência humana. E deixou, a par disso, um legado enorme de amor dado e recebido.

Foi um exemplo de vida, precocemente roubada a todos quantos o amavam e, entretanto, generosamente partilhada em todos os ambientes pelos quais circulava, do lar à vizinhança e à escola.

Quanto à análise técnica que compete a esta Comissão, cabe destacar que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Complementar Municipal nº 320/94, e suas alterações, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamento



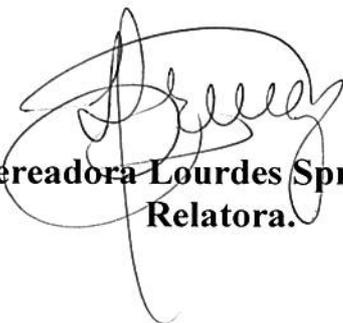
**PARECER Nº 148 /15 – CCJ**

públicos, podendo receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, podendo ser de iniciativa legislativa deste Poder.

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência do Município de Porto Alegre para legislar.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2015.

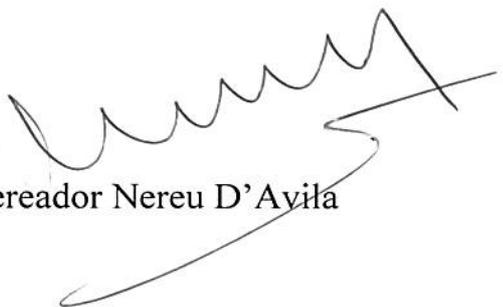


**Vereadora Lourdes Sprenger,**  
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 26-5-15**



Vereador Elizandro Sabino – Presidente



Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente  
**EM LICENÇA**

Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Pablo Mendes Ribeiro